SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Fevereiro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0530

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 01/2012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSORES

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores em caráter excepcional;

Considerando a necessidade imperiosa de suprir o Quadro de Professores, para iniciar o Ano Letivo de 2012;
Considerando que o Concurso Público da Prefeitura de Anamã, encontra-se em tramite;
Considerando o Parecer Jurídico nº 01/2012, na forma do que dispõe o Art.37, IX da CF/88, da Lei Municipal nº 182-A/2010, e demais instrumentos legais, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.
Resolve:
I - **AUTORIZAR** a realização de **Processo Seletivo Simplificado** para o preenchimento de vagas definidas e critérios estabelecidos no Edital nº 01/2012.

II – Nomear os membros da comissão organizadora processo seletivo simplificado SEMED, Edital nº 01/2012:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
JOSUÉ DAS CHAGAS PINHEIRO	NÍVEL SUPERIOR	PRESIDENTE
JOSIVALDO GOMES DA SILVA	NIVEL SUPERIOR	MEMBRO
EDILSON DE MELO CUNHA	NIVEL SUPERIOR	MEMBRO
MARIA DE LOURDES MADY SEIXAS	NIVEL SUPERIOR	SUPLENTE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores, para contratação por tempo determinado para período de 06 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato;
1.2. A inscrição será gratuita;
1.3. As publicações ocorreram através do Diário Oficial dosMunicípios do Estado do Amazonas, http://www.diariomunicipal.com.br/aam/#e no Mural da Prefeitura Municipal de Anamã;
1.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação supracitada, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;
1.5. À pessoa deficiente é assegurado o direito de candidatar-se no presente processo simplificado, de acordo com as vagas disponíveis e divulgadas, desde que a deficiência de que é portadora não seja incompatível com as atribuições do cargo;
1.5.1 Não existindo candidato concorrente a vaga de deficiente, esta será colocada a disposição dos demais candidatos concorrendo na vaga.
1.6. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;
1.7. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
1.7.1. pelo término do prazo contratual;
1.7.2. por iniciativa da administração pública;
1.7.3. por iniciativa do contratado.
1.8. A remuneração será de acordo com o previsto no art. da Lei Municipal nº 182-A/2010.
1.9. A lotação ocorreráconforme a aprovação na área que o candidato se escreveu;
1.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através de solicitação informando nome, RG e CPF (sem custo) através e-mail para educacao.anama@gmail.com ,ou solicitação na Secretária Municipal de Educação **após pagamento do DAM para custear a impressão.**
2. DOS CARGOS E SUAS ESPECIFICIDADES
2.1. : **PROFESSOR**
2.1.1. Escolaridade: Ensino Médio com habilitação em Magistério, Proinfantil, Licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;
2.1.2. **Remuneração:**
2.1.2.1 - 20 horas - R$ (513,52) Escolaridade: Ensino Médio;
2.1.2.1 - 20 horas - R$ (655,26) Escolaridade: Licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;
2.4. **Descrição Sumária das atividades de todos os Professores** - Regência de classe; planejar e ministrar aulas coordenando o processo de ensino e aprendizagem; selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere ; participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica.
3. DAS VAGAS - QUANTIDADE DE VAGAS E LOCAÇÃO.
3.1 Conforme ANEXO I.
4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
4.1.1. Para os portadores de deficiência, interessados em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios contidos na Lei n.º 7.853/1989, no Decreto n.º 3.298/1999;
4.1.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer, conforme item 05 e demais exigências deste Edital;
4.1.3. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem nesse concurso público para investidura nos cargos de Professor, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores;
4.1.4. As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de portadores de deficiência, se não providas por falta de candidatos,

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;
4.1.5. os candidatos portadores de deficiência, para se beneficiarem da reserva de vagas, deverão declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência em formulário próprio - conforme ANEXO I do Edital – vagas PDF (Portador de Deficiência Física);
4.1.6. os candidatos Portadores de Deficiência deverão encaminhar ou entregar, pessoalmente, durante o período de inscrição, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 01/2012– Laudo ou Relatório Médico informando a CID respectiva, o qual deverá ser junto com as demais documentação e ficha de inscrição.
4.1.6.1. O relatório médico detalhado, autenticado em cartório e expedido até 01 ano antes da data de encerramento das inscrições, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), e a sua provável causa ou origem, observado o disposto neste Edital.
4.1.6.2. O laudo médico deverá conter:
a. o nome e o documento de identidade do candidato,
b. a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é portador de deficiência;
c. descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID
4.1.14. O laudo ou Relatório Médico que não atender às exigências contidas no subitem 4.1.6 não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência;
4.1.17. Na falta do relatório médico, ou, não contendo esse todas as informações descritas nos itens anteriores, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição.
4.1.18. O Relatório médico de que trata o item 4.1.6 e seguintes a ser apresentado pelo candidato, terá validade somente para fins de inscrição deste Certame e não será devolvido.
4.1.20. Não ocorrendo aprovação de candidato Portador de Deficiência, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação.
4.1.21. A classificação dos candidatos será feita em duas listagens, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, incluindo-se os portadores de deficiência especiais, e a segunda somente com a classificação dos portadores de deficiência, observando-se a ordem de classificação;
4.1.22. Os candidatos Portadores de Deficiência aprovados serão avaliados por uma Equipe Multiprofissional que será designada pela Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal deEducação especialmente para esse fim.
4.1.24. A avaliação será realizada, necessariamente, em Anamã, em data a ser divulgada, e determinará se o candidato se enquadra na condição de portador de deficiência e verificará a compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/disciplina e a deficiência apresentada pelo candidato;
4.1.25. o candidato que não comparecer à avaliação a ser realizada pela Equipe Multiprofissional será eliminado do Processo Seletivo;
4.1.26. o candidato portador de deficiência reprovado na avaliação da Equipe Multiprofissional, por não haver compatibilidade entre as atribuições do cargo/área/disciplina e a deficiência apresentada será eliminado do Processo Seletivo;
4.1.27. o candidato portado de deficiência aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação;

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Dos candidatos aprovados e convocados para a contratação será exigido:
5.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação e máxima de 70 anos;
5.1.2. Estar quite com a Justiça Eleitoral e Receita Federal e, somente para os candidatos do sexo masculino, com o Serviço Militar;
5.1.3. Estar cadastrado no PIS/PASEP;
5.1.5. Não ocupar cargo público, exceto os previstos no art. 37, inciso XVI, "a" e "b" da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários;
5.1.6. Atender a todos os requisitos legais e constantes neste edital exigidos para o cargo.

6. NÃO PODERÁ SER CONTRATADO:

6.1. O aposentado do serviço público por invalidez;
6.2. O aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;

7. **DAS INSCRIÇÕES**

7.1. Condições Gerais para a inscrição:
7.1.1. **As inscrições serão gratuitas;**
7.1.2. As inscriçõesestarão abertas no período de 16 de fevereiro/2012 a 17 de fevereiro/2012;
7.1.3 O candidato deverá solicitar via e-mail o edital e seus Anexos ou solicitar o formulários de inscrição (gratuito) na sede da Prefeitura de Anamã Rua Álvaro Maia, 38 Sala da Secretaria Municipal de Educação.
7.1.4. O candidato deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da Ficha de Inscrição, sua opção: cargo/locação.
7.1.5. Depois, deverá juntar a documentação probatória e títulos, sendo todas as vias rubricadas e numeradas;
7.1.6. **O candidato deverá preencher a ficha e juntar os documentos e entregar na Rua Jurema nº 174, Conj. Kissia, bairro D. Pedro, Manaus/AM (representação do município na capital) ou no prédio da Prefeitura sala da Secretaria Municipal de Educação, Rua Álvaro Maia s/n, Centro, Anamã/AM**.
7.1.7. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de entregar sua inscrição.
7.1.9. O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.

8. DAS ETAPAS DO CERTAME.

8.1. O certame será composto por uma etapa de avaliação de títulos, de caráter classificatório;
8.2 - Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo/função pleiteada.
8.3 – Na análise de prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

Item	Título	Pontuação
01	Exercício profissional no cargo/função pleiteado, mínimo 06 (seis) meses - pontuação 5,00;01 (um) ano - pontuação 10,00; 18 (dezoito) meses - pontuação 15,00 e até o máximo de 02 (dois) anos pontuação 20,00.	5,00 a 20,00
02	**Formação Acadêmica**: - Pós graduação Stricto Sensu, Mestrado ou Doutorado em Educação, pontuação 20,00; - Pós graduaçãoLato Sensu, Mestrado em Educação, pontuação 15,00; - Graduação, Especialização na área de Educação, pontuação 10,00. - Magistério ou Proinfantil (5,00 pontos).	5,00 a 20,00
03	Qualificação profissional por meio de apresentação de até 5 (cinco) títulos na área da Educação com carga horária não inferior a 60 (sessenta) horas, pontuação 2,00 cada.	0,00 a 10,00
Total Geral		**50,00**

8.3.2 Não serão considerados pontos aos itens apresentados como pré-requisito.
8.3.3 - Não serão considerados pontos para os cursos de pós-graduação e informática apresentados como curso de formação continuada na área da educação ou que não seja na área pleiteada pelo candidato.
9. O **CANDIDATO CUJA DOCUMENTAÇÃO FOR CONSIDERADA EM DESACORDO COM O EDITAL ESTARÁ ELIMINADO DO CERTAME**;

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

10.1. Para comprovação o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:
10.1.1. **Iniciativa Privada**: Carteira de Trabalho e Previdência Social: cópias das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre;
10.1.2. **Servidor público**: declaração ou certidão de tempo de serviço, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão, informando o período com data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas;
10.1.3. **Servidores da SEMED**: declaração ou certidão que poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.4. **Profissional autônomo**: atestado ou declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação:

11.2.1. **01 (uma) contendo uma relação geral por ordem alfabética, com todos os candidatos aprovados, por cargo/lotação;**

11.2.2. **e, outra somente com os candidatos portadores de deficiência, por cargo/lotação;**

11.3. Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;

11.4. **Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado**, obedecida a ordem de classificação

11.5. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do concurso, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que:

1º) Tiver idade igual ou superior 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso).

2º) Obtiver o maior número pontos nos Títulos;

3º) Obtiver o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteadas;

4º) Persistindo o empate será considerado o mais idoso.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato que desejar interpor recurso contra a divulgação preliminar do resultado final do certame e(ou) contra qualquer outra divulgação disporá de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, nos termos do Anexo I (cronograma);

12.2. o recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, na sede da prefeitura Municipal de Anamã sala da Secretaria de Educação, rua Álvaro Maia s/n, Centro – Anamã/AM;

12.5. não será aceito recurso via fax, via Correios ou via internet (correio eletrônico);

12.6. o candidato deverá entregar 2 (dois) conjuntos idênticos de recursos (original e 1 (uma) cópia, sendo que cada conjunto deverá conter todos os recursos e na cópia será dado o protocolo;

12.7. o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

12.8. recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos;

12.9. em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

13. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. A convocação para contratação obedecerá à ordem do resultado homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;

13.2. a convocação dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, obedecendo à ordem classificatória;

13.3. o candidato será convocado por meio de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no mural da Prefeitura Municipal de Anamã.

13.4. SOMENTE SERÁ CONTRATADO O CANDIDATO CUJA DOCUMENTAÇÃO ESTIVER COMPLETAMENTE DE ACORDO COM ESTE EDITAL.

13.5. o candidato deverá apresentar-se para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena deperda do direito de convocação no referido Processo;

13.6. a contratação e o exercício da função dependerão da comprovação das condições divulgadas no item 5;

13.7. o candidato aprovado que por algum motivo, não puder assumir o cargo, poderá exercer o direito de retirada do certame da lista dos aprovados, sendo remanejada a vaga na ordem de classificação.

13.9. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

13.10. A presente seleção terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

13.11. os casos não previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo simplificado;

13.12. ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital;

13.13. todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;

13.14. a não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste certame;

13.15. é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas ou no Mural da Prefeitura de Anamã na Rua Álvaro Maia s/n, Centro/AM;

13.16. Os candidatos classificados até o numero de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste certame.

13.17. Os demais candidatos, aprovados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comporão o cadastro de reserva;

13.18. Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;

13.19. os contratados serão lotados de acordo com a localidade informada no ato da inscrição, podendo a Secretaria Municipal de Educação e dentro das regras contidas neste edital;

13.20. Não havendo candidatos em número suficientes para o preenchimento de todas as vagas, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a publicar editais complementares, que serão abertos até que todas as vagas sejam preenchidas;

13.21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 09 de fevereiro de 2012.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:38230407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
ANEXO II DO EDITAL N° 01/2012 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSORES

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO	
FASES DE EXECUÇÃO	**DATA**
Período de Inscrição	15 e 16/02/2012
Divulgação do Resultado da Análise Documental	21/02/2012
Recurso	22 a 23/02/2012
Resultado Final	27/02/2012
Edital de Convocação	28/02/2012

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:D9C0A4D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSORES

PROCESSO SELETIVO SEMED

EDITAL Nº: 001/2011

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu....., portador da Carteira de Identidade nº. ....., inscrito no CPF sob o nº....., inscrevo-me para o cargo de professor concorrendo a vaga do código ._____.
Declaro ainda, que atendo as condições estabelecidas no subitem 5 do Edital nº 01/2012 – Processo Seletivo SEMED - ANAMÃ.
( ) Sim, estou concorrendo à vaga para Portador de Deficiência Física, segue com documentação laudo médico.

Anamã, _____ de _____ de 2012.

_____
Assinatura do Candidato

.....
Destaque este comprovante e entregue ao candidato

	Autenticação da COMISSÃO
COMPROVANTE PREFEITURA DE ANAMÃ DO CANDIDATO INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SEMED	
NOME:	
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE:	

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:3C7937CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a realização de **TOMADA DE PREÇOS** nº 003/2012, que visa à**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licita tórios;
RESOLVE:
I-HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 003/2012 – CPL/PMBC**.**
II-ADJUDICAR em favor das empresas: **SOLIMÕES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 04.760.986/0001-59, com o valor global de R$ 373.680,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais); MADEIREIRA SÃO JOSÉ E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 05.800.300/0001-79, com o valor global de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais); M J SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA – ME CNPJ Nº 13.316.358/0001-70, com o valor global de R$ 20.130,00 (Vinte Mil Cento e Trinta Reais); ALDRIN SANTOS SILVA-ME CNPJ Nº 04.062.468/0001-61, com o valor global de R$ 85.780,00 (Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta Reais).**
Benjamin Constant/Am, 06 de fevereiro de 2012

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:64DDF8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
EXTRATO DE CONTRATOS

ESPÉCIE: **CONTRATOS Nsº 006/2012; 007/2012; 008/2012 e 009/2012.**
DATA DE ASSINATURA: 06/02/2012.
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS:
SOLIMÕES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 04.760.986/0001-59, com o valor global de R$ 373.680,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais); MADEIREIRA SÃO JOSÉ E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 05.800.300/0001-79, com o valor global de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais); M J SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA E COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 13.346.358/0001-70 com o valor global de R$ 20.130,00 (Vinte Mil cento e Trinta Reais); ALDRIN SANTOS SILVA-ME CNPJ Nº 04.062.468/0001-61, com o valor global de R$ 85.780,00 (Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Oitenta Reais).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0207.04.122.0091.2.026-Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos**
3.3.90.30.01 - Material de Consumo -FPM
3.3.90.30.10 - Material de Consumo - REC.ORD.
0207.15.451.0091.2.027 – Recuperação de Ruas e Avenidas
3.3.90.30.01 - Material de Consumo-FPM
3.3.90.30.10 - Material de Consumo - REC.PROP.
FUNDAMENTOS: TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2012 – CPL.

Benjamin Constant/Am, 06 de fevereiro de 2012.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Publicado por:
Pedro Lima de Paula
Código Identificador:876F8AD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI - AM,** torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item/lote, para Registro de Preços, tendo como objeto a realização de Aquisições/Serviços Futuros, conforme abaixo e de acordo com o Decreto Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 23/02/2012 ÀS 09:00 HORAS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 23/02/2012 ÀS 11:00 HORAS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS.DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 23/02/2012 ÀS 14:00 HORAS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR.
DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 23/02/2012 ÀS 16:00 HORAS.

Carauari - AM, em 08 de fevereiro de 2012.

GILMAR LOUREIRO DE SENA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Walter Braga Ferreira
Código Identificador:1CF1BAF7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 12 de abril de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min
Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:56AA7418

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 004/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna público que realizará o seguinte Procedimento Licitatório:
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012 - CGL
OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço Global, de Obras e Serviços de Engenharia Para a Execução do Projeto “Construção De 02 (Duas) Unidade Básica De Saúde”, Porte – 01em Itacoatiara/AM.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 29 de fevereiro de 2012, às 10h00min da manhã no Auditório da SEMED, sito à Av. Parque, s/nº - Centro, CEP.69.100-000 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de recolhimento no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na CGL, na R. N. Sra. do Rosário, nº.2573, Centro, CEP:69.100-000– Itacoatiara(AM) de Segunda a Sexta Feira no horário de 08h00min. às 13h00min

Itacoatiara/AM, 06 de fevereiro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:DEE393B7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012

OBJETO: Execução em Regime de Empreitada por Menor Preço por Lote, de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de 06 (Seis) Unidades de Quadra Escolar Coberta em Itacoatiara/AM.
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:
Onde lê-se: 12 de abril de 2012.
Passa a ser: 26 de março de 2012.

Itacoatiara/AM, 08 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:1BE86768

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna pública a ANULAÇÃO do seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2012-CGL
OBJETO: Transporte Escolar Terrestre.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 14 de fevereiro 2012, às 14h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Parque, s/nº, Centro, CEP. 69.100-084 – Itacoatiara/AM.Itacoatiara/AM, 09 de fevereiro de 2012.

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:D4D908FC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 009/2012

A Prefeitura Municipal de Itacoatiara, através da Comissão Geral de Licitação – CGL torna pública a REALIZAÇÃO do seguinte Procedimento Licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2012-CGL
OBJETO: Transporte Escolar Terrestre.
DATA, HORÁRIO E LOCAL: 24 de fevereiro 2012, às 14h00min da manhã no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Parque, s/nº, Centro, CEP. 69.100-084 – Itacoatiara/AM.
O edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus e caso haja interesse poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) na Sala da Comissão Geral de Licitação sito a Rua Nossa Senhora do Rosário, n° 2573, Centro no horário de 08hs00min as 13hs00min.
Itacoatiara/AM, 09 de fevereiro de 2012.

ELÍBIA NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da CGL

Publicado por:
Mayka Mendonça da Silva
Código Identificador:E5D252E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Itapiranga torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2012
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 132(CENTO E TRINTA E DOIS) MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD NA SEDE DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA.
DATA E HORÁRIO: 27/02/2012 as 09h.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Representação

em Manaus a Av. Tefé nº 347 – Japiim I no horário das 09h às 13:h, de segunda a sexta-feira a partir do dia 13/02/2012.

Itapiranga/Am, 10 de fevereiro de 2012.

PEDRO DA SILVA MARQUES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:E42A94BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GRUPO COMUNITÁRIO

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6º art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 178, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Considera de Utilidade Pública o Grupo Comunitário de Moradores Amigos do Bairro de São José - GCOMASJ, e dá outras providências.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública o Grupo Comunitário de Moradores Amigos do Bairro de São José – GCOMASJ, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.234/0001-17, com sede e foro na Cidade Manacapuru, localizada na Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 672, Bairro de São José, Cep: 69400-000.

Art. 2º A Utilidade Pública prevista no art. 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manacapuru, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providencias necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º O Grupo Comunitário de Moradores Amigos do Bairro de São José - GCOMASJ, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, fica obrigada a apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Manacapuru e ao Ministério Público do Estado do Amazonas as documentações requeridas pelo art. 4º Lei Municipal nº 155, de 24 de Maio de 2011.

Paragrafo único - O Grupo Comunitário de Moradores Amigos do Bairro de São José - GCOMASJ, fica obrigado a atender as normas para declaração de Utilidade Pública expostas nas Leis Municipais nºs 155 e 159/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de Janeiro de 2012.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-presidente

VER. RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:0FD19018

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ELABORAÇÃO DAS LEIS

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6º art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como, no que couber, decretos e demais atos normativos municipais, os atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º As leis e decretos serão numerados em séries distintas sem renovação anual.
Parágrafo único. As leis complementares, ordinárias, os decretos, as resoluções e as emendas à Lei Orgânica do Município terão numeração sequencial, dando continuidade às séries já iniciadas.

CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DAS LEIS

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:
I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
II – parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.
§ 1º A parte normativa tratará do objeto da lei de forma completa, de modo a evitar lacunas que dificultem a sua aplicação, ressalvada a disciplina própria de decreto.
§ 2º A ementa resumirá com clareza e precisão o conteúdo do ato, devendo, se alterar norma em vigor, fazer referência ao número e ao objeto desta.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa, alinhada à direita, será grafada por meio de caracteres que a realcem, cujo texto começará por letra maiúscula e as demais minúsculas, exceto no início de nomes próprios, e explicitará, de modo objetivo, claro e conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição, competente para a prática do ato e sua base legal, ou seja, traz o conteúdo sancionatório do Chefe do Executivo do Município ou promulgatório do Chefe do Executivo ou do Legislativo.
§ 1º Excetua-se ao disposto no Art. 5º a redação do projeto de lei.
§ 2º A fórmula de promulgação indicará a autoridade ou o órgão legiferante e descreverá a ordem de execução, traduzida pelas formas verbais "aprova", "decreta", "resolve" e "promulga".

Art. 7º Os artigos do texto serão ordenados com a observância aos seguintes preceitos:
I – o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação;
II – os artigos posteriores ao primeiro, conforme o caso:

a) indicarão os princípios e as diretrizes reguladores da matéria; e
b) estabelecerão as disposições permanentes correspondentes ao objeto da lei;

III – os artigos finais conterão as normas:
a) relativas à implementação das disposições permanentes;
b) de caráter transitório, quando couber;
c) de vigência; e
d) de revogação, quando couber.

Art. 8º Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:
I – excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
II – a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a esse não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;
III – o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; e
IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto:
a) normas legais complementares à lei considerada básica, desde que tenham sua edição determinada expressamente por esta, as quais lhe serão vinculadas por remissão expressa; e
b) normas legais que alterem ou complementem a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 9º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula **'...entra em vigor na data de sua publicação'** para as leis de pequena repercussão.
§1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
§2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

Art. 10. Quando necessária a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

SEÇÃO I
DA ARTICULAÇÃO E DA PADRONIZAÇÃO

Art. 11. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado, em negrito, pela abreviatura '**Art.**', seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
II – cada artigo tratará de um único assunto, podendo desdobrar-se em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados, em negrito, pelo sinal gráfico '§', seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal acompanhada de ponto a partir deste;
IV - o parágrafo único será indicado, em negrito, quando existente apenas um, pela expressão 'Parágrafo único' por extenso, seguida por ponto e separada do texto normativo por espaço em branco;
V - a indicação dos artigos e parágrafos de numeração cardinal e do parágrafo único será separada do texto por ponto;
VI - os textos dos artigos e parágrafos iniciam-se com letra maiúscula e terminam com ponto, exceto se forem desdobrados em incisos, quando terminarão com dois-pontos;
VII – os incisos serão representados por algarismos romanos separados do texto por traço e espaço em branco;
VIII - as alíneas serão representadas por letras minúsculas, em ordem alfabética, acompanhadas de parêntese;
IX - os itens serão indicados por algarismos arábicos seguidos por ponto;
X - os textos dos incisos, alíneas e itens iniciam-se com letras minúsculas, salvo no caso de nome próprio, e terminam com:
a) ponto e vírgula;
b) dois pontos, quando houver desdobramento em itens;
c) ponto, caso seja o último dispositivo.
XI - a indicação dos artigos e parágrafos de numeração ordinal será separada do texto por espaço em branco, sem traços ou outros sinais;
XII - nas sequências de incisos, alíneas ou itens, o penúltimo elemento será pontuado com ponto e vírgula seguida da conjunção 'e', quando de caráter cumulativo, ou da conjunção 'ou', se a sequência for disjuntiva;
XIII - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;
XIV - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas, inclusive o texto da designação temática, e serão identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
XV - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que a coloquem em realce, inclusive o texto da designação temática; e
XVI - a composição prevista no inciso XIII poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

SEÇÃO II
DA REDAÇÃO DAS LEIS

Art. 12. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
I – para a obtenção de **clareza**:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
b) usar frases **curtas** e **concisas**;
c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para a obtenção de **precisão**:
a) articular a linguagem técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número da lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
g) indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalente, utilizando-se:
1. a forma abreviada 'art.' ou 'arts.', conforme o caso, nas remissões a artigos;
2. a representação '§' ou '§§' nas remissões a parágrafos, conforme a citação seja singular ou plural, exceto no caso de parágrafo único, quando será grafado obrigatoriamente por extenso;
3. a preferência da indicação, apenas numérica ou alfabética, de incisos, alíneas ou itens, com a remissão destes posposta ao artigo ou parágrafo, separados por vírgula;
4. a grafia por extenso da expressão inciso, alínea ou item, se preposta à remissão do artigo ou parágrafo e, em se tratando de remissão a dispositivos do mesmo artigo, sem alusão expressa a este; e

5. a remissão ordenada dos respectivos desdobramentos, sob a forma decrescente ou crescente dos dispositivos, de acordo com apresentação prevista nos itens 3 e 4;

h) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos da indicação, por extenso, entre parênteses;
i) observar as seguintes formas na grafia de datas:
1. os dias constituídos por um único algarismo serão grafados com caractere numérico sem a precedência de zero ao respectivo número designativo, respeitado o item 2;
2. o primeiro dia do mês será grafado com caractere numérico na forma ordinal;
3. os meses serão grafados por extenso; e
4. os anos serão grafados com caracteres numéricos, sem a colocação de ponto, separando a casa do milhar e da centena;

j) grafar a primeira remissão à lei e aos demais atos normativos, após a ordem de execução, e as citações revogatórias de forma completa, compreendendo o número designativo da espécie normativa e o dia, mês e ano da promulgação; nas demais remissões no texto, a citação deverá ser sob a forma reduzida, sem a indicação do dia e mês da promulgação;
l) assinalar com ponto, colocado entre a unidade de milhar e a centena simples, o número designativo da espécie normativa, quando for o caso;

III – para a obtenção de **ordem lógica**:
a) reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

SEÇÃO III
DA ALTERAÇÃO DAS LEIS

Art. 13. A alteração da lei será feita:
I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
II - mediante revogação parcial de dispositivos;
III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:
a) é vedada, mesmo quando recomendável qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso XIII do art. 11, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;
b) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ou ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas’;
c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea b.
Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

CAPITULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS

SEÇÃO I
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

Art. 14. As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas, se necessário, por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação do Município do Manacapuru.
§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.
§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:
I - introdução de novas divisões do texto legal base;
II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
VII - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
VIII - homogeneização terminológica do texto;
IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
X - indicação de dispositivos não recepcionados pelo ordenamento constitucional vigente;
XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.
§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do §2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

Art. 15. Para a consolidação de que trata o art. 14, serão observados os seguintes procedimentos:
I - o Poder Executivo ou Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;
II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo dar-se-á na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, em tramitação especial, em regime de urgência;
III – o Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão dois representantes, cada, que nomeados por Decreto do Executivo Municipal comporão equipe para elaborar a consolidação de normas vinculadas aos dois poderes.
§ 1º A iniciativa do Poder Legislativo para a formulação de projeto de lei de consolidação caberá à Mesa Diretora, a qualquer Vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal.
§ 2º Observado o disposto no inciso II, será também admitido projeto de lei de consolidação destinada exclusivamente à:
I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada; ou
II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos termos do § 1º do art. 14.

Art. 16. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa Diretora da Câmara Municipal promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais de Manacapuru incorporando às coletâneas que a integram as emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções promulgados durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Manacapuru promoverá a publicação das edições da Consolidação da Legislação Municipal e suas atualizações.

SEÇÃO II
DA CONSOLIDAÇÃO DE OUTROS ATOS NORMATIVOS

Art. 17. Os órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 15, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados ao Chefe do Poder Executivo, que os examinará e, aquiescendo, os despachará à publicação.

Art. 18. O Poder Executivo, até trezentos e sessenta dias do início do primeiro ano do mandato municipal, promoverá a atualização das consolidações a que se refere o art. 17, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 025/78, de 18 de dezembro de 1978.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de Janeiro de 2012.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-presidente

VER. RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:F15E2A64

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
CALENDARIO FESTIVO

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6º art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Manacapuru, a Semana do Tabernáculo.

Art. 1º Fica inclusa no Calendário Oficial de Festividades do Município de Manacapuru a Semana do Tabernáculo, a ser comemorada anualmente na última semana de outubro.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manacapuru fica autorizada a promover convênios junto às demais instituições Governamentais e não Governamentais no sentido de viabilizar, na última semana de outubro, mobilizações em caráter de divulgação em comemoração a referida data.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de Janeiro de 2012.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-presidente

VER. RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:C00187AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Nhamundá, comunica aos interessados que receberá documentos de habilitação e propostas no dia 24.02.12, na Rua Furtado Belém nº 42 – Centro, referente aos certames licitatórios abaixo:
Tomada de Preços nº 001/2012 – Aquisição de Material Elétrico.
Tomada de Preços nº 002/2012 – Aquisição de Material de Construção
Tomada de Preços nº 003/2012 – Serviços de Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Tomada de Preços nº 004/2012 – Aquisição de Combustivel
Tomada de Preços nº 005/2012 – Aquisição de gêneros alimentícios
Tomada de Preços nº 006/2012 – Serviços de Manutenção em máquinas Pesadas
Tomada de Preços nº 007/2012 – Serviços de Manutenção da Rede de Agua
Tomada de Preços nº 008/2012 – Serviços Gráficos
Tomada de Preços nº 009/2012 – Locação de Embarcação
Tomada de Preços nº 010/2012 – Locação de Máquinas Pesadas
As empresas interessadas deverão solicitar o Edital a Comissão de Licitação, no endereço preambular e recolher a taxa de expediente, no valor de R$ 10,00 (dez) reais, na tesouraria da Prefeitura
Nhamundá/AM, 08 de Fevereiro de 2012.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:2DDE319E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Pregoeiro e equipe de apoio no Processo nº 001/2012, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 1/2012, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante R. P. de Lima Transportes CNPJ Nº 07.330.552/0001-07 vencedora da licitação, no valor global de R$

206.684,94 (duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para “Serviço de transporte escolar na área urbana e suburbana do município”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 06 de fevereiro de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:418B1913

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012-PMP

Termo de Contrato firmado em 06 de fevereiro de 2012, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa R. P. de Lima Transportes CNPJ Nº 07.330.552/0001-07 vencedora da licitação, no valor global de R$ 206.684,94 (duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para “Serviço de transporte escolar na área urbana e suburbana do município”. Prazo do Contrato: 200 (duzentos) dias letivos. UO: 0204 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; PT: 12.361.0062.2.020 – Encargos com Transporte Escolar - Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fontes de Recurso: 11 – FUNDEB 40%, 30 - PNATE e 54 – CONVÊNIO ESTADUAL; PT: 12.361.0062.2.022 – Encargos com Ensino Médio; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fontes de Recurso: 30 - PNATE; PT: 12.361.0062.2.027 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fontes de Recurso: 30 - PNATE.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 06 de fevereiro de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:7BDDC6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2012-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 001/2011, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 1/2011, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante: J. DE M. SOARES REPRESENTAÇÃO CNPJ Nº: 23.330.087/0001-89 ofereceu preço unitário para o Item 1 o valor de R$ 90,00 (noventa reais) e para o Item 2 o valor unitário de R$ 10,00 (dez reais)., totalizando o certame no valor total de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para o “Registro de Preços para eventual Aquisição de Passagens e Transporte de Volumes por via Fluvial no trecho Parintins/Manaus/Parintins”.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 08 de fevereiro de 2012.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintin

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:C069A10B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Exonera servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão de Divisão Técnica III, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

I – Exonerar por motivo de falecimento, a senhora **Rosangela Oliveira de Souza**, do cargo de Provimento em Comissão de Divisão Técnica III, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 28 de Dezembro de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:579651D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Exonera servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral Público, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

I – Exonerar a pedido, o senhor **Frota de Oliveira Campos**, do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Geral Público, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 30 de Dezembro de 2011.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:849365C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇO

DESPACHO

ANULA A TOMADA Nº 002/2012, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA

PRO-INFANCIA CRECHE TIPO B NA SEDE O MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Comissão Permanente de Licitação de 23 de janeiro de 2012 que recomenda a anulação da Tomada de Preços nº 002/2012 por descumprimento ao prazo mínimo entre a última publicação, ocorrida no Diário Oficial dos Municípios em 20/01/12 e a abertura prevista para 30/01/112, bem como a ausência de publicação do aviso no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 49 caput, que trata da possibilidade de anulação do certame licitatório quando eivado de vícios de ilegalidade.

RESOLVE

Art. 1° ANULAR os atos do processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2012 instaurado para contratação de empresa para execução de obras e serviços de Complementação de 01(uma) Escola Pro-Infancia Creche Tipo B na sede o Município, por ilegalidade no descumprimento ao disposto no art. 21, inciso II c/c o § 2º III e § II e § 3º todos da Lei 8.666/93.

Art. 2° Fundamenta a anulação no artigo 49 caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Urucurituba, 25 de janeiro de 2012.

EDIVALDO SILVA ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Armando Matos da Silva
Código Identificador:B722F38C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
ANEXO I DO EDITAL N°01/2012 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSORES

ANEXO I
ÁREA: SOLIMÕES

CÓDIGO N°	COMUNIDADE	ESCOLA MUNICIPAL	VAGAS	VAGAS p/ PNE	NIVEIS DE ENSINO
01	N.S.P.S (Vila Nova) Costa do Gabriel	Sebastião Teles Pacheco	**02**	-	**1.**Educ. Infantil e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**Ens. Fund. de 2° e 3° Ano
02	N.S. de Nazaré Costa do Gabriel	São Gabriel	**02**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2°, 3° e 4° Ano do Ens. Fund. **1.**4° e 5° Ano do Ens. Fund.
03	Menino Jesus Costa do Gabriel	Menino Jesus	**02**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° e 2° Ano do Ens. Fund. **1.**3°, 4° e 5° Ano do Ens. Fund.
04	N.S.P.S Costa do Gabriel	Bom Jesus	**01**		**1.**Educ. Inf. e 1° ao 5° Ano do Ens. Fund.
05	Bom Jesus Ilha do Purus	Senador Fábio Lucena	**06**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund. **5.**vagas de 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
06	Nova Esperança Ilha do Camaleão	Bom Jesus	**02**		**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2°,3° e 4° Ano do Ens. Fund.
07	São José I Ilha do Camaleão	São José I	**02**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° e 2° Ano do Ens. Fund. **1.**3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund
08	Santa Luzia Ilha do Camaleão	Presidente Costa e Silva	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1°,2°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.
09	José II Ilha do Purus	Airton Sena	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1°,2°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.
10	Divino Espírito Santo Costa do Louro	Divino Espírito Santo	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.
11	Nova Jerusalém Paraná do Iauara	Nova Jerusalém	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.
12	Bom Jesus Paraná do Iauara	Jesus Me Deu	**02**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.
13	Monte Horebe Costa da Ajaratuba	Rei dos Reis	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° ao 5° Ano do Ens. Fund.
14	Santa Maria Cuia Grande	Santa Maria	**02**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**1°,2° e 3° Ano do Ens. Fund.
15	Benfica Costa do Benfica	Tiradentes	**01**	-	**1.**Educ. Inf. e 1°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund.

TOTAL de vagas: 35

ÁREA: LAGO E PARANÁ DO ANAMÃ

CÓDIGO N°	COMUNIDADE	ESCOLA MUNICIPAL	VAGAS	VAGAS p/ PDF	NIVEIS DE ENSINO
16	Fé em Deus Paraná do Anamã	Odonel Marinho	**01**	-	**1.**Educ. Infantil e 1° ao 5° Ano do Ens. Fund.
					1.Educ. Inf. (Creche e Pre-escolar I)

17	Arixi Lago do Anamã	Maria Nogueira Marques	**01**	-	
18	São Pedro Alexandre	São Pedro	**05**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2°,3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund. **1.**EJA 1° Segmento **2** vagas para 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
19	Novo Brasil Lago do Anamã	Izaura Guedes Brandão	**04**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° e 2° Ano do Ens. Fund. **1.**3°,4° e 5° Ano do Ens. Fund. **3**vagas para 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
20	Mato Grosso Lago do Anamã	Profa. Gracimar Pinheiro Bizerril	**05**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° Ano do Ens. Fund. **1.**2° e 4° Ano do Ens. Fund. **1.**5° Ano do Ens. Fund. **3** vagas para 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
21	Primavera Lago do Anamã	São Francisco	**04**	**01**	**1.**Educ. Inf. e 1° ao 5°Ano do Ens. Fund. **4** vagas para 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
22	Socó Lago do Anamã	Santo Antônio	**02**	-	**1.**Educ. Inf. e 1° ao 5° Ano do Ens. Fund. **1.**EJA do 1° 1 2° segmento

Total de vagas: 27

ÁREA: SEDE DO MUNICÍPIO

CÓDIGO N°	COMUNIDADE	ESCOLA MUNICIPAL	VAGAS	VAGOS p/ PDF	NIVEIS DE ENSINO
23	Sede	Ivan Jaques	**03**	-	**1.**Português de 6° ao 9° Ano do Ens. Fund. **1.**Matemática de 6° ao 9° Ano do Ens. Fund. **1.**Espanhol do 6° ao 9° Ano do Ens. Fund.
		Total de vagas: 03			
25	Sede	Centro Educacional Tia Esmeralda	**01**	-	**1.**Creche
26	Sede	Centro Educacional Tia Esmeralda	**05**	**01**	**2.**Pré-escola I. **4.**Pré-escola II.
27	Sede	Centro Educacional Tia Esmeralda	**11**	**03**	**4.**1° Ano do Ens. Fund. **3.**2° Ano do Ens. Fund. **3.**3° Ano do Ens. Fund. **2.**4° Ano do Ens. Fund. **2.**5° Ano do Ens. Fund.

Total de vagas: 21
Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em09 de fevereirode2012

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

JOSÉ LUIZ BATISTA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:AAE4EAA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
CALENDARIO DE FERIAS

ATO LEGISLATIVO Nº. 030/2011.

O Vereador **Anderson José Rasori**, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Com base na Lei Municipal Nº 089, de 15 de Dezembro de 2003, art. 85, art. 9º Paragrafo Único, artigos 95, 96 e 97, bem como MEMO/CIRC/Nº 030 e 031/2011 – CMM de 06/12/2011.

R E S O L V E:

ESTABELECER Calendário de Férias Anuais 2012, conforme Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno e os artigos da Lei Municipal Nº 089, de 15 de Dezembro de 2003 acima epigrafados, conforme escala pré-determinada.
NOTIFICAR que a qualquer momento o Calendário de Férias Anuais 2012 poderá ser alterado levando em consideração as necessidades do Poder Legislativo, conforme art. 95 da Lei Municipal Nº 089, de 15 de Dezembro de 2003.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, ao 1º dia de Dezembro de 2011.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA GOZO DE FÉRIAS 2012 - FUNCIONÁRIOS EFETIVOS/ESTÁVEIS/COMISSIONADOS				
Nº	**JANEIRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
01	Weber Batalha Pereira	Tec. Som e Vídeo.	16.02.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
02	Cleide Maria Simões de Oliveira	Assessor da Presidência	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
03	Rosangela Soares Macena	Assessor da Presidência	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
04	Jucimar Martins da Silva	Assessor Parlamentar	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
05	José Luís Lira Brilhante	Assessor Legislativo	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
06	Rosemauro de Oliveira Franco	Chefe de Gabinete	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
07	Euzebiana Medeiros de Aguiar	Chefe de Cerimonial	02.01.2011/2012	02 a 31 de Janeiro de 2012
08	Anelice Raimunda Garcia Astori	Assessor de Comunicação	02.01.2011/2012	10 a 29 de Janeiro de 2012
09	Ana Paula Nogueira de Andrade	Secretário de Finanças	02.01.2011/2012	10 a 29 de Janeiro de 2012
Nº	**FEVEREIRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
10	Maria Ivete Teixeira da Paz	Auxiliar de Serviços Gerais	08.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
11	Francisco de Assis Brito de Mello	Inspetor de Segurança	06.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
12	Daniel Ferreira Falcão	Auxiliar de Serv. Gerais	16.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
13	Antônia Izane Amorim Cleto	Assistente Tec. Financeira	16.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
14	Patrícia da Silva Furtado	Assessor Parlamentar	01.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
15	Ayrton Nogueira Gomes	Assessor Legislativo	01.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
16	Jean Carlos Nogueira Lopes	Assessor Legislativo	01.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
17	Ermeson Lincoln da Silva Bastos	Secretário Administrativo	01.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
18	Francisca Lana Girão de Oliveira	Assessor Parlamentar	01.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
19	Everton da Silva Lima	Chefe de Gabinete	15.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
20	Francisco Ferreira da Costa	Assessor Legislativo	15.02.2011/2012	01/02 a 01 de Março de 2012
Nº	**MARÇO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
21	Edmilton Brito de Mello	Auxiliar de Serviços Gerais	10.03.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
22	José Gilcles Monteiro de Freitas	Assessor Legislativo	01.03.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
23	Michael Carvalho Pacheco	Assessor Legislativo	01.03.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
24	Waldeci Ferreira da Silva	Assessor da Presidência	01.03.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
25	Ivana Pereira do Nascimento	Assessor Legislativo	15.02.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
26	Lionete Nascimento de Andrade	Assessor Legislativo	01.03.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
27	Teófilo Gonçalves Monteiro	Assessor Legislativo	15.02.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
28	Nádia Bastos Ayres	Chefe de Gabinete	01.02.2011/2012	01 a 30 de Março de 2012
29	Gilmara Lívia Monteiros Capra	Assessor Legislativo	15.02.2011/2012	12/03 a 10/04/2012
Nº	**ABRIL**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
30	Joao Crisóstomo Matias	Vigia	16.02.2011/2012	02/04 a 01/05/2012
31	Francisdalva Lomas Monteiro	Assessor Legislativo	01.04.2011/2012	02/04 a 01/05/2012
32	Francisca Souza Pereira	Assessor Legislativo	01.02.2011/2012	02/04 a 01/05/2012
Nº	**MAIO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
33	Ana Sarah Teles Monteiro	Assessor Legislativo	01.05.11	02 a 31 de Maio de 2012
34	Maria Neris de Menezes	Assessor Legislativo	01.04.2011	02 a 31 de Maio de 2012
Nº	**JUNHO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
35	Talga de Almeida Pereira	Assessor Legislativo	01.06.2011	01 a 30 de Junho de 2012
36	Josilaine Freire Feitosa	Chefe de Gabinete	01.06.2011	01 a 30 de Junho de 2012
37	Estefânia Gonçalves Alves da Conceição	Assessor Legislativo	01.06.2011	01 a 30 de Junho de 2012
38	Sheila Pereira da Cruz	Chefe de Gabinete	01.03.2011	01 a 30 de Junho de 2012
Nº	**JULHO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
39	Sandra Maria Jesus Araújo	Assistente Administrativo	02.05.2011/2012	02 a 21 de Julho de 2012
40	Marcilene de Oliveira Monteiro	Assistente Administrativo	16.02.2011/2012	02 a 21 de Julho de 2012
41	Marlúcia de Souza Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	16.02.2011/2012	02 a 31 de Julho de 2012
42	Marcia Silva do Carmo	Assessor Legislativo	01.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
43	Erivan Cordeiro Matos	Assessor Legislativo	01.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
44	Celia Regina Rodrigues Vasconcelos	Assessor Legislativo	15.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
45	Ieda Aguiar de Lima	Chefe de Gabinete	15.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
46	Maria Glair Nascimento de Souza	Chefe de Gabinete	15.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
47	Gisely Amazonas Carvalho	Assessor Parlamentar	01.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
48	Antônio José Pereira Gomes	Chefe de Gabinete	15.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
49	Márcio Diego Feitoza dos Santos	Assessor Legislativo	01.03.2011	02 a 31 de Julho de 2012
50	Welingthon Nogueira Café Júnior	Assessor Legislativo	01.03.2011	02 a 31 de Julho de 2012
51	Inaldo de Oliveira Fonseca	Assessor Legislativo	01.06.2011	02 a 31 de Julho de 2012
52	Michel Menezes da Silva	Assessor da Presidência	01.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
53	Marcos Roberto Gasque	Assessor Parlamentar	01.02.2011	02 a 31 de Julho de 2012
Nº	**AGOSTO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
54	Maria Batista Filha	Agente de Documentação	01.08.2010/2011	01 a 30 de Agosto de 2012
55	Elson do Nascimento	Assessor Legislativo	02.01.2011	01 a 30 de Agosto de 2012
Nº	**SETEMBRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
56	Elcinara Paiva Magalhães	Assistente Administrativo	02.05.2010/2011	03/09 a 02/10/2012
57	Erivaldo Pereira do Nascimento	Assistente Administrativo	16.02.2011/2012	03/09 a 02/10/2012
58	Aluízio Fernandes Barbosa	Vigia	16.02.2011/2012	03/09 a 02/10/2012
59	Evanilda Anaquery Assipa	Assessor Legislativo	01.09.2011	03/09 a 02/10/2012
60	Fortunata Essucy	Assessor Parlamentar	01.09.2011	03/09 a 02/10/2012
Nº	**OUTUBRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
61	José Braga Paiva	Vigia	16.02.2011/2012	01 a 30 de Outubro de 2012
62	Maria da Conceição Pereira da Silva	Assessor Parlamentar	05.10.2011	01 a 30 de Outubro de 2012
Nº	**NOVEMBRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
63	Márcia Rodrigues da Silva	Chefe de Gabinete	01.11.2011	01 a 30 de Novembro de 2012
64	Marcilane Fernandes da Cruz	Assistente Administrativo	16.02.2011/2012	01 a 30 de Novembro de 2012
Nº	**DEZEMBRO**	**CARGO**	**Per. Aquisitivo**	**PERIODO**
65	Mauricio Silva de Souza	Vigia	16.02.2011/2012	03/12/2012 a 01/01/2013
66	Ricardo Osorio da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	16.02.2011/2012	03/12/2012 a 01/01/2013

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:985FC323

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
QUADRO DE PESSOAL

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu **PROMULGO** nos termos do inciso IV, art. 35; Paragrafo Único, art. 53, e §6º art. 54 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno:

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências.

Art. 1º Reajusta o vencimento mensal do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru, criado pela Lei Municipal n.º 066 de 16 de maio de 2007, em 14,26% (quatorze vírgula vinte e seis por cento) dos valores fixados nos anexos IV e VI da lei mencionada.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação consignadas no Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de Janeiro de 2012.

VER. ANDERSON JOSÉ RASORI
Presidente da Câmara

VER. MOISÉS GOMES AGUIAR
1º Vice-presidente

VER. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
1º Secretário

VER. RAIMUNDO FRANÇA FREITAS
2º Secretário

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO PARA 2012
PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTDE	VALOR 2011	NÍVEL	14,26%	VALOR 2012
Secretário (a) Administrativo	01	R$ 2.288,22	CS	R$ 326,30	R$ 2.614,52
Secretário (a) de Finanças	01	R$ 2.288,22	CS	R$ 326,30	R$ 2.614,52
Assessor (a) de Comunicação	01	R$ 1.569,06	AD	R$ 223,75	R$ 1.792,81
Chefe de Cerimonial	01	R$ 915,29	CC-1	R$ 130,52	R$ 1.045,81
Chefe de Gabinete	10	R$ 647,24	CC-2	R$ 92,30	R$ 739,54
Assessor (a) da Presidência	05	R$ 546,56	CAP-1	R$ 77,94	R$ 624,50
Assessor Parlamentar	15	R$ 546,56	CAP-2	R$ 77,94	R$ 624,50
Assessor Legislativo	24	R$ 546,56	CAL	R$ 77,94	R$ 624,50

VALORES DA FOLHA DE JANEIRO 2012			
	FOLHA BRUTA	PATRONAL	TOTAL
TOTAL FOLHAS FOPAG ESTAVEIS	7.597,16	835,69	**8.432,85**
TOTAL FOLHAS FOPAG EFETIVOS	19.584,37	2.154,28	**21.738,65**
TOTAL FOLHAS FOPAG COMISSIONADOS	42.619,62	9.376,32	**51.995,94**
TOTAL FOLHAS FOPAG VEREADORES	40.800,00	6.336,00	**47.136,00**
	EFETIVOS	**COMISSÃO**	**129.303,44**
TOTAL FÉRIAS ANUAIS	18.121,02	28.413,08	**46.534,11**
TOTAL 13° SALÁRIO	30.171,50	51.995,94	**82.167,44**
	110.601,16	**18.702,29**	**258.004,99**

ANEXO II - TABELA VENCIMENTOS PARA 2012
PROVIMENTO EFETIVO E ESTÁVEL
TABELA COM VALORES ANTERIORES (2011)

	A		B		C		D		E		F		G	
NÍVEL	FORMA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL													
	0 a 5 anos	14,26%	6 a 10 anos	14,26%	11 a 15 anos	14,26%	16 a 20 anos	14,26%	21 a 25 anos	14,26%	26 a 30 anos	14,26%	31 a 35 anos	14,26%
I	549,17	78,31	631,54	90,06	726,27	103,57	835,22	119,10	960,51	136,97	1.104,59	157,51	1.270,28	181,14
II	549,17	78,31	631,54	90,06	726,27	103,57	835,22	119,10	960,51	136,97	1.104,59	157,51	1.270,28	181,14
III	571,59	81,51	657,33	93,74	755,8	107,78	869,32	123,97	999,72	142,56	1.149,69	163,95	1.322,13	188,54
IV	571,59	81,51	657,33	93,74	755,8	107,78	869,32	123,97	999,72	142,56	1.149,69	163,95	1.322,13	188,54
V	571,59	81,51	657,33	93,74	755,8	107,78	869,32	123,97	999,72	142,56	1.149,69	163,95	1.322,13	188,54
VI	668,85	95,38	708,91	101,09	815,25	116,25	937,55	133,69	1.078,17	153,75	1.239,90	176,81	1.425,89	203,33
VII	668,85	95,38	708,91	101,09	815,25	116,25	937,55	133,69	1.078,17	153,75	1.239,90	176,81	1.425,89	203,33
VIII	668,85	95,38	708,91	101,09	815,25	116,25	937,55	133,69	1.078,17	153,75	1.239,90	176,81	1.425,89	203,33

TABELA COM VALORES ATUALIZADOS (2012)

		0 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	31 a 35 anos
I	Vigia - Auxiliar de Serviços Gerais	627,48	721,60	829,84	954,32	1.097,48	1.262,10	1.451,42
II	Telefonista - Recepcionista - Agente de Segurança	627,48	721,60	829,84	954,32	1.097,48	1.262,10	1.451,42
III	Técnico de Som e Vídeo	653,10	751,07	863,58	993,29	1.142,28	1.313,64	1.510,67
IV	Inspetor de Segurança	653,10	751,07	863,58	993,29	1.142,28	1.313,64	1.510,67
V	Agente de Documentação	653,10	751,07	863,58	993,29	1.142,28	1.313,64	1.510,67

VI	Assistente Administrativo - Redator de Ata	764,23	810,00	931,50	1.071,24	1.231,92	1.416,71	1.629,22
VII	Assistente Técnico de Finanças	764,23	810,00	931,50	1.071,24	1.231,92	1.416,71	1.629,22
VIII	Assessor Técnico de Finanças	764,23	810,00	931,50	1.071,24	1.231,92	1.416,71	1.629,22

Publicado por:
Jean Carlos Nogueira Lopes
Código Identificador:1FDB09E8

